

UNIDADE NACIONAL

Informativo do Sindicato dos Petroleiros de Duque de Caxias



21 de outubro de 2021 - Nº 776 - sindipetrocaxias.org.br



TABELA DE TURNO E REGIME DE TRABALHO

Sindipetro Caxias convoca os trabalhadores e trabalhadoras para decidirem sobre o acordo de regime de trabalho e tabela de turno - REDUC e UTE-GLB

O sindicato vem buscando desde a greve de fevereiro de 2020, solucionar o impasse negocial junto a Petrobrás, em relação a implementação definitiva da tabela de turno 4X6, jornada de 12h.

O sindicato informou à empresa que está à disposição e aceita a

proposta do ministro relator do TST em participar de uma mediação para resolver de uma vez por todas a questão da tabela e permitir assim que os trabalhadores tenham mais segurança em suas atividades tanto no horário do trabalho quanto fora deste, em suas folgas.

Assim sendo, o Ministro do TST se colocou à disposição para fazer a mediação, **no processo distribuído pela própria Petrobrás.**

Leia o trecho que o Ministro convida o sindicato e a empresa para mediação e fala sobre a cláusula de renúncia de passivo:

*(...) Não se está aqui dizendo que o parágrafo proposto pela Empresa deva ser aceito, mas sim **negociado**. Inclusive este Relator, como no processo que deu origem à presente reclamação, sempre está à disposição para mediar as negociações para compor os conflitos coletivos de trabalho, desde que solicitado por ambas as partes, **em caso de frustração da negociação.** (...)*

O sindicato já se manifestou favorável a negociação, porém a empresa não aceitou a mediação pelo TST e nem reabrir a negociação. Através de informe na intranet, a empresa comunicou a força de trabalho que vai impor a tabela 3 X 2 de 8h a partir do dia 27/10.

Mesmo a empresa alegando a implementação da tabela de 8h no dia 27/10, o sindicato negociou

e conseguiu que o prazo fosse estendido até dia 29/10, para que as assembleias sejam realizadas com mais tranquilidade.

Diante da intransigência da direção da Petrobrás, o Sindipetro Caxias convoca todos os petroleiros em Regime de Turno, na base da REDUC e UTE-GLB, a participarem das assembleias que serão realizadas conforme edital de convocação.

As assembleias serão unificadas para os trabalhadores da REDUC e UTE-GLB, em frente ao arco da refinaria. Participe!

Leia a minuta da proposta e o ofício da Petrobrás, o ofício do sindicato ao RH e a decisão do Ministro do TST na íntegra na página do sindipetrocaxias.org.br, para podermos, juntos, tomarmos a melhor decisão nas assembleias.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias - CNPJ: 29.392.297/0001-60 Reconhecido em 26 de março de 1962 - Rua José de Alvarenga, 553 - Duque de Caxias/RJ - CEP.25.020-140 Tel.: (21) 99439-9198 / 99439-2680 / 98318-1809 / 99663-9953
secretaria@sindipetrocaxias.org.br | imprensa@sindipetrocaxias.org.br

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, conforme artigo 12 parágrafo 1º, do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias, situado na Rua José de Alvarenga, 553/Centro, o Presidente convoca todos os trabalhadores do regime de turno da REDUC e UTE-GLB que compõem a base de representação do Sindipetro Caxias a comparecerem à assembleia em frente ao arco da REDUC, conforme calendário ao lado para tratar do seguinte ponto de pauta:

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DA PETROBRAS PARA ACT DE REGIME DE TRABALHO DE 12H E TABELA DE TURNO 4X6.

		7H	19H
sábado	23 out	A	E
quarta	27 out		B
quinta	28 out	D	
sexta	29 out		C

Duque de Caxias
21 de outubro de 2021

Simão Zanardi Filho
Presidente

LEIA AS CLÁUSULAS DA MINUTA

CLÁUSULA 1. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO COM JORNADA DE TRABALHO DE 12 HORAS

A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados lotados nas unidades de terra, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 (doze) horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mantendo a relação trabalho x folga de 1x1,5 (um por um e meio), com composição de 5 (cinco) grupos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Parágrafo 1º - A Companhia praticará jornadas de 12 (doze) horas para os empregados engajados em regime de turno ininterrupto de revezamento na REFINARIA DE DUQUE DE CAXIAS - REDUC, a partir da data XXXXXXXX.

Parágrafo 2º - Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, e com amparo no art. 611-A combinado com art. 611-B, todos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o regime especial de trabalho ora pactuado será realizado com o revezamento de 5 (cinco) grupos de turnos, em jornada de 12 (doze) horas.

Parágrafo 3º - A carga de trabalho mensal será de 144 (cento e quarenta e quatro) horas e Total de Horas Mensais (THM) de 168 (cento e sessenta e oito) horas, já contemplando o repouso semanal remunerado, ambos apurados por média.

CLÁUSULA 2. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FOLGAS

A Companhia e a Entidade Sindical reconhecem que a concessão das folgas que estão previstas na Tabela de Turno pactuada neste instrumento e transcrita na Cláusula 3, deste acordo, a qual contém a escala de turno ininterrupto de revezamento, quita a obrigação relativa ao repouso semanal remunerado de que tratam a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e os repouso previstos no artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Lei 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Parágrafo 1º - As folgas e as jornadas de trabalho regulares serão distribuídas nas escalas de turno de que trata o caput desta cláusula de forma que o número de jornadas de trabalho e de folga respeitem a proporção de 1x1,5 (uma jornada de trabalho x 1,5 dia de folga), sem que as folgas precisem ser concedidas imediatamente após 1 (uma) jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - As ocorrências de mais de 1 (uma) jornada regular consecutiva de trabalho decorrentes dos arranjos das escalas de trabalho, ora acordada, não gerarão o pagamento de horas extraordinárias ou fruição de folgas não previstas nas referidas escalas de trabalho.

Parágrafo 3º - A carga semanal de trabalho é de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, em média, sem que, em consequência da distribuição das jornadas de trabalho e as respectivas folgas pactuadas no presente instrumento, caiba pagamento de qualquer hora extra.

CLÁUSULA 3. TABELA DE TURNO ADOTADA NAS UNIDADES OPERACIONAIS

A Tabela de Turno ora acordada, abaixo anexada, e a ser implantada na REFINARIA DE DUQUE DE CAXIAS - REDUC, foi definida em votações realizadas pelos empregados, cuja escolha foi respaldada pela Entidade Sindical signatária do presente instrumento coletivo, traduzindo, portanto, os anseios da categoria, além de estar consoante a legislação aplicável, sobretudo no que

tange à compensação de jornada, decorrente das escalas de turno, conforme a relação trabalho x folga prevista na Lei 5.811/72 e por acordo coletivo.

*F, leia-se folga

CLÁUSULA 4 - VALIDADE DA TABELA DE TURNO - PROPORÇÃO TRABALHO/FOLGA

As partes declaram que a Lei 5.811/72 e os Acordos Coletivos de Trabalho da categoria, ao estipularem a quantidade de jornadas de trabalho e folgas (1x1 ou 1x1,5), estabelecem apenas a proporção entre jornadas de trabalho e folgas. As partes também reconhecem que os referidos diplomas legais e normativos não impõem obrigatoriedade de que as folgas sejam imediatamente consecutivas a cada jornada de trabalho. As partes reconhecem ainda que a distribuição das jornadas de trabalho e folgas prevista na Tabela de Turno pactuada no presente acordo atendem, para todos os efeitos, os termos da Lei 5.811/72, o Acordo Coletivo de Trabalho e aos interesses dos empregados.

Parágrafo 1º - Considerando as premissas estabelecidas no caput, as partes reconhecem e declaram que a Tabela de Turno acima, instituída por este acordo para a REFINARIA DE DUQUE DE CAXIAS - REDUC, respeita os termos da Lei 5.811/72, para todos os efeitos, a relação trabalho/folga prevista no acordo coletivo vigente (1x1,5), e atende aos interesses dos empregados.

Parágrafo 2º - As partes reconhecem e declaram que as Tabelas de Turnos vigentes até 31/01/2020 na REFINARIA DE DUQUE DE CAXIAS - REDUC com jornada de 08 horas, respeitavam, para todos os efeitos e para todas as escalas (períodos de turno trabalhados/folgas concedidas), os termos da Lei 5.811/72, dos Acordos Coletivos de Trabalho então vigentes e atendiam aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA 5 - ALIMENTAÇÃO

Nas Unidades onde, por via de acordo, for implantado o Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 horas e houver fornecimento de alimentação in natura, a Companhia concederá uma refeição principal e dois lanches por turno de trabalho, considerando os padrões nutricionais da Companhia.

CLÁUSULA 6 - DECISÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS

Caso haja decisão, em processo judicial ou procedimento administrativo de órgãos de inspeção e fiscalização das relações de trabalho, reputando inválido ou ilegal o presente Acordo, ou impeça, ainda que indiretamente, a adoção do regime especial de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de 12 horas, a Companhia ficará desobrigada de observar a Tabela de Turno e o regime de trabalho aqui pactuados, podendo adotar as medidas necessárias para atendimento ao teor das decisões.

CLÁUSULA 7. REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8. VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, com início em XX de janeiro de 2021 e término em XX de janeiro de 2023.

Parágrafo único - A tabela escolhida através da votação dos empregados será implantada a partir de xx de xxx de 2021. Local, data.